**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0024/2026/SRSCI/MJ - Versão Final– 1.1- Data 25/06/2026**

**Processo Administrativo n° 2026-J3KNG**

**1.DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada na realização de **serviço de Home Care (Assistência Domiciliar), com disponibilização de Equipe de Profissionais** com o objetivo de atender mandado judicial em conformidade com as diretrizes da Secretaria Estadual de Saúde (SESA) e da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES, em atendimento à decisão judicial exarada nos autos do processo **nº 5008244-24.2025.8.08.0011**, em favor de **L.F.A.** Esta contratação será regida pelas condições e exigências estabelecidas no presente instrumento, bem como pelos critérios especificados na tabela abaixo:

**1.1.1 ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

| Grupo | Itens | Especificação dos Serviços | Siades | Quantidade | Unidade De Medida | Valor Unitário R$ | Valor Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 01 | Home Care (Assistência Domiciliar) -**Técnico de Enfermagem** | 0282408 | 12 | Mês | 22.647,10 | 271.765,20 |
| | 02 | Home Care- (Assistência Domiciliar)-**Enfermeiro** | 0282409 | 12 | Mês | 1.210,00 | 14.520,00 |
| **Total** | | | | | | | **286.285,20** |
| 02 | 01 | Home Care- (Assistência Domiciliar)– **Fisioterapia Motora e Respiratória** | 0282410 | 730 | Unidade/ Serviço | 245,00 | **178.850,00** |
| 03 | 01 | Home Care- (Assistência Domiciliar)- **Nutricionista** | 0282412 | 12 | Unidade/ Serviço | 280,00 | **3.360,00** |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$ 468.495,20** |

**Em favor de L.F.A. (Processo nº 5008244-24.2025.8.08.0011).**

**Descrição detalhada do objeto:**

| Grupo | Itens | Especificação dos Serviços | Periodicidade |
|---|---|---|---|
| 01 | 01 | Home Care (Assistência Domiciliar) - **Técnico de Enfermagem.** | Técnico de Enfermagem: **cobertura contínua de 24 (vinte e quatro) horas por dia,** 7 (sete) dias por semana, equivalente a 30 dias/mês e 365 dias/ano (12 meses); sem interrupção conforme sentença e laudo médico. |
| | 02 | Home Care (Assistência Domiciliar) - **Enfermeiro** | 01 (um) Atendimento semanal ou mais atendimentos em caso de intercorrências, totalizando 48 (quarenta e oito) Atendimentos anuais; sem interrupção conforme sentença e laudo médico. |
| 02 | 01 | Home Care- (Assistência Domiciliar)– **Fisioterapia Motora e Respiratória** | Atendimento diário, 02(duas) vezes por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 dias por ano, equivalente a 730 sessões/ano; sem interrupção conforme sentença e laudo médico. |
| 03 | 01 | Home Care- (Assistência Domiciliar)- **Nutricionista** | 01 (um) Atendimento mensal, totalizando 12 (doze) Atendimentos anuais; sem interrupção conforme sentença e laudo médico. |

**1.2** O objeto desta contratação será parcelado em lotes, para viabilizar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade nos termos do disposto no art. 40, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3** Seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico deste Termo de Referência no item 1.1.1 da Especificação Detalhada do Objeto.



2026-CXLJ9N - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/06/2026 10:41 PÁGINA 1 / 24

**1.4** Os serviços objeto desta contratação são classificados como comuns, conforme estabelecido na legislação vigente, e atendem aos requisitos especificados. Em razão disso, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com base no disposto no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e conforme os requisitos estabelecidos no Decreto nº 5352-R, de 28 de março de 2023.

**1.5** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023, de 28 de março de 2023.

**1.6 O prazo de vigência da contratação será de no máximo 12 meses**, iniciando-se a partir da publicação do instrumento contratual nas formas da Legislação Vigente; Decreto Nº 5545-R, de 14 de Novembro de 2023 e do art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021 e que condiciona a eficácia dos contratos e aditivos à divulgação respectiva no PNCP, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no **art. 75 e inciso VIII**.

**A Justificativa para a Definição do Prazo Contratual - Serviços de Home Care**

**1.7** A definição do prazo para os serviços de Home Care é crucial para garantir a continuidade e qualidade do atendimento, considerando a especificidade das necessidades de saúde dos pacientes e a adequação dos recursos. Assegurando a viabilidade operacional e a adequada alocação financeira, sem prejuízo para o atendimento. Prazos bem definidos evitam interrupções no serviço e asseguram o cumprimento das obrigações contratuais, protegendo os interesses dos pacientes e da administração pública.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1** O Plano de Contratações Anual (PCA), previsto na **Lei nº 14.133/2021**, Decreto nº 5353-R, de 28 de março de 2023, é um instrumento de planejamento que consolida as contratações previstas pelo órgão ou entidade para o exercício subsequente.

**2.2** O PCA tem como finalidade promover uma gestão eficiente dos recursos públicos, assegurando o uso racional do orçamento, evitando gastos desnecessários e garantindo maior transparência e efetividade às contratações.

| PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) - 2026 |
|---|

2026-CXLJ9N - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/06/2026 10:41 PÁGINA 2 / 24

ÓRGÃO OU ENTIDADE
UNIDADE GESTORA

| |
|---|
| 44.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE |
| 440901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE |
| 23 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM |

RESUMIDO

| REQUISITANTE | OBJETO RESUMIDO | FORMA DE CONTRATAÇÃO | TIPO DA CONTRATAÇÃO | GRAU DE PRIORIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ESTIMADA | CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FONTE DE RECURSO | ESTIMATIVA DE VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (R$) | PROGRAMA / AÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM | Material de Consumo | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | 339030 | 1500 | R$ 516.000,00 | 10.122.0061.2252 - GESTÃO DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE SAÚDE |
| | Passagens e Despesas com Locomoção | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | 339033 | 1500 | R$ 105.000,00 | |
| | Locação de Mão de Obra | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | 339037 | 1500 | R$ 1.565.000,00 | |
| | | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | | | R$ 1.800.000,00 | |
| | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | 339039 | 1500 | R$ 900.000,00 | |
| | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | 339040 | 1500 | R$ 2.000,00 | |
| | Material de Consumo | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | 339030 | 1500 | R$ 180.000,00 | 10.302.0061.2335 - MANUTENÇÃO DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE ESPECIALIDADES |
| | | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | | 1600 | R$ 240.000,00 | |
| | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | 339032 | 1500 | R$ 2.000.000,00 | |
| | Passagens e Despesas com Locomoção | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | 339033 | 1500 | R$ 1.000.000,00 | |
| | | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | | 1600 | R$ 100.000,00 | |
| | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | 339036 | 1500 | R$ 50.000,00 | |
| | Locação de Mão de Obra | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | 339037 | 1500 | R$ 1.350.000,00 | |
| | | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | | | R$ 275.000,00 | |
| | | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | | 1600 | R$ 305.000,00 | |
| | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | 339039 | 1500 | R$ 22.800.000,00 | |
| | | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | | 1600 | R$ 1.360.000,00 | |
| | | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | | | R$ 45.000,00 | |
| | Locação de Mão de Obra | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | DIVERSOS | 339037 | 1500 | R$ 150.000,00 | 10.305.0061.2126 - MANUTENÇÃO DAS FARMÁCIAS CIDADÃS |

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1** A descrição da solução como um todo desta aquisição do objeto descrito na tabela faz-se necessária para atender as decisões judiciais frente a SESA/SRSCI, com prazo exíguo para cumprimento, sob pena de multa diária, sendo imprescindível para manter o atendimento ao Mandado Judicial encaminhado à **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – SRSCI**, o transcorrer do prazo estipulado pela decisão judicial. A GEDEJ, em nome do Secretário Estadual da Saúde, enfatiza a importância de observar atentamente o cumprimento das demandas judiciais.

**3.2** Destacamos a necessidade para evitar eventual bloqueio da conta do secretário, bem como a imposição de multa, caso não haja o devido cumprimento das decisões no prazo, será aplicada uma multa diária sobre o patrimônio pessoal do Sr. Secretário, conforme previsto no art. 139, inc. IV do CPC.

**3.3** A solução abrange todo o ciclo de vida do objeto, desde a solicitação até o descarte adequado, garantindo a continuidade e a qualidade da assistência domiciliar (Home Care) conforme decisão judicial e laudo médico.

**3.4** O ciclo de vida do objeto de prestação de serviços de Home Care envolve: planejamento e contratação, com a seleção da empresa prestadora via licitação e formalização do contrato; execução dos serviços**,** com atendimento personalizado por profissionais qualificados; monitorando o progresso e ajustando os cuidados conforme necessário; e encerramento**,** com a finalização do serviço quando o paciente não precisar mais de cuidados domiciliares.

**3.5** A especificação do produto segue requisitos técnicos que garantem eficácia, segurança e conformidade regulatória, assegurando o cumprimento da decisão judicial e a integralidade do atendimento domiciliar, é regulamentada por diversas normativas e legislações que garantem o direito



2026-CXLJ9N - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/06/2026 10:41 PÁGINA 3 / 24

ao atendimento domiciliar conforme: Lei nº 8.080/1990, RDC ANVISA nº 11/2006, Portaria GM/MS nº 963/2013.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1 Sustentabilidade:**

**4.1.1** O fornecedor deverá adotar práticas sustentáveis durante toda a execução do objeto, promovendo a redução de impactos ambientais, a responsabilidade social e a eficiência econômica na utilização de recursos.

**4.2 Da Exigência de Amostras**

**4.2.1** Não aplicável.

**Subcontratação**

**4.3** Não é admitida, sob qualquer hipótese, a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual referente à prestação de serviços de **home care**.

**4.3.1** O CONTRATADO é responsável pela **execução integral do objeto do contrato**, não sendo permitida qualquer subcontratação. Todos os serviços ou fornecimentos deverão ser realizados exclusivamente pelo CONTRATADO, com **recursos próprios**, incluindo pessoal, equipamentos, materiais e espaços físicos.

**4.3.2** O descumprimento desta cláusula implicará **responsabilidade integral do CONTRATADO**, podendo ensejar sanções previstas no contrato, incluindo advertência, multa e eventual rescisão, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**Da Garantia de Execução**

**4.4** A contratação conta com garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**4.5** O contratado apresentará, no prazo máximo de 30 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado do início vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**4.6** Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

**4.7** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**4.8** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**4.9** Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia será permitida na data de renovação ou de aniversário, desde que as condições e coberturas da nova apólice sejam idênticas às da apólice vigente e que não haja qualquer período de cobertura em que o seguro fique descoberto. Esta substituição deve observar as disposições estabelecidas no item 4.4.

**4.10** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**4.11** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

2026-CXLJ9N - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/06/2026 10:41 PÁGINA 4 / 24

**4.12** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

**4.13** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

**4.14** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**4.15** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**4.16** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**4.17** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**4.18** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**4.19** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

**4.20** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

**4.21** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**4.22** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**4.23** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**4.24** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1 Condições de Entrega

**5.1.1** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, e será através de Contrato.

**5.2** Início da execução do objeto se dará em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura da Autorização de Execução dos Serviços. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

**5.3** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho serão realizados de acordo com as especificações da ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO e conforme laudos médicos anexados aos autos deste processo.

### 5.4 Do Local e horário da prestação dos serviços

2026-CXLJ9N - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/06/2026 10:41 PÁGINA 5 / 24

**5.4.1 Local de Entrega**: Prestação de serviços de saúde em regime de HOME CARE (cuidado domiciliar) na residência do paciente, domiciliado em Santa Rosa, s/nº, Soturno, no Município de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, /ES (peça #12- Pág. 32).

**5.5 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**5.5.1** Observar a aplicabilidade da Lei nº 13.709/18 da Política Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com o intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e o Decreto 4922-R/2021, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual.

**5.6 ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS**

**5.6.1 Obrigações da Contratante:**

**5.6.1.1** Fiscalização e Acompanhamento: Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das condições contratuais;

**5.6.1.2** Disponibilização de Informações**:** Fornecer à contratada os dados necessários para a execução adequada dos serviços;

**5.6.1.3** Autorização e Pagamento: Autorizar os atendimentos conforme demanda e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

**5.6.1.4** Adoção de Medidas Corretivas: Notificar e exigir correções em caso de não conformidade na execução dos serviços;

**5.7 Obrigações da Contratada**

**5.7.1** Prestação dos Serviços**:** Executar os serviços de Home Care conforme as normas técnicas e éticas vigentes.

**5.7.2** Equipe Qualificada**:** Disponibilizar profissionais capacitados e devidamente habilitados para o atendimento.

**5.7.3** Continuidade do Atendimento**:** Assegurar assistência ininterrupta aos pacientes, conforme prescrição médica

**5.7.4** Materiais e Equipamentos**:** Fornecer e manter os insumos, medicamentos e equipamentos necessários ao atendimento.

**5.7.5** Relatórios e Comunicação**:** Apresentar registros detalhados dos atendimentos e comunicar intercorrências à contratante.

**5.7.6** Cumprimento das Normas**:** Observar todas as legislações e regulamentações aplicáveis ao serviço prestado.

**5.7.10** Da remoção do paciente e internação:

a) A remoção do paciente para internação ou alta, em caso de urgência, será através do SAMU (192) e/ou serviço de remoção do Município de origem, ficando a empresa responsável pelo acionamento do serviço;

b) A empresa deverá informar imediatamente o Fiscal do Contrato da SESA/SRSCI sobre a remoção e condições de saúde do paciente.

c) O serviço poderá permanecer ativo em ambiente hospitalar quando for permitido pela instituição, e quando há uma demanda específica por parte do paciente ou de seus familiares para a presença do cuidador durante a internação, como parte somente dos cuidados ao paciente, e a cobrança continuará ocorrendo normalmente sem acréscimos ou adendos como parte dos cuidados ao paciente.

d) O retorno ao domicílio, após a alta hospitalar, deverá ser providenciado pela empresa, junto ao serviço de remoção do Município de origem e a retomada do atendimento notificada imediatamente ao fiscal de contrato da SESA/SRSCI.

**5.8 Materiais a serem disponibilizados**

**5.8.1** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição, quando necessário.

2026-CXLJ9N - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/06/2026 10:41 PÁGINA 6 / 24

**5.8.2 Materiais de Consumo**

**5.8.2.1** Itens de Higiene e Segurança (se necessário): Produtos de assepsia, lençóis descartáveis e sistema adequado para descarte de resíduos gerados.

**5.9 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

**5.9.1** A demanda do órgão considera as seguintes características:

a) Perfil dos Pacientes: Necessidades específicas conforme avaliação médica.

b) Quantidade Estimada de Atendimentos: Baseada na demanda prevista pelo órgão.

c) Regime de Atendimento: Contínuo ou intermitente, conforme prescrição.

d) Local de Prestação dos Serviços: Residência dos pacientes, conforme indicado.

e) Requisitos Técnicos: Profissionais qualificados, materiais e equipamentos adequados

**5.10 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**5.10.1** O prazo de garantia contratual dos serviços na prestação de serviços de **Home Care**, a definição do **prazo de garantia contratual** deverá considerar a natureza contínua do serviço e a necessidade de acompanhamento da qualidade da assistência prestada, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto

**5.10.2** Procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas;

(a) Execução Contínua do Serviço: Como se trata de um serviço prestado de forma contínua, a garantia pode estar vinculada ao cumprimento dos protocolos assistenciais durante a vigência do contrato, sem um prazo fixo de meses após sua conclusão.

(b) Prazo Vinculado à Qualidade: Estabelecido um período de monitoramento após a finalização do atendimento do contrato de (90 dias) corrido, para garantir que eventuais falhas ou intercorrências sejam corrigidas sobre os serviços prestados.

(c) Prazo Convencional para Obrigações Complementares: Em caso de falha comprovada na prestação dos serviços, a Contratada será responsável pela correção imediata, sem ônus adicional para a Contratante, garantindo a reparação de qualquer prejuízo decorrente de falhas na execução do contrato. Caso a falha comprometa a qualidade dos serviços ou cause danos ao paciente, a Contratada se compromete a adotar as medidas corretivas necessárias dentro de um prazo estipulado pela Contratante, sem prejuízo das sanções previstas no contrato, o prazo para as obrigações complementares da Contratada será de 6 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de encerramento do contrato.

(d) A Contratada ainda deverá responder pelas obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes da falha, conforme estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislações pertinentes, incluindo o pagamento de salários, encargos sociais, férias, 13º salário, FGTS e outras obrigações trabalhistas de seus empregados. Caso a falha envolva questões trabalhistas relacionadas aos profissionais alocados para o serviço, a Contratada será responsável por regularizar qualquer pendência dentro do prazo legal estabelecido, que pode variar conforme o tipo de obrigação, sendo no máximo de 5 anos para ações trabalhistas, conforme o artigo 11 da CLT.

(e) Além disso, a Contratada se compromete a manter a regularidade fiscal, inclusive com o cumprimento de obrigações tributárias federais, estaduais e municipais durante a vigência do contrato e no período pós-contratual.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2026-CXLJ9N - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/06/2026 10:41 PÁGINA 7 / 24

**6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6** A gestão e fiscalização do contrato obedecerá às rotinas descritas abaixo e os relatórios que comprovem a afetiva execução do objeto, que deverão ser enviadas juntamente com:

**6.6.1** Recebimento provisórios.

**6.6.2** Recebimento Definitivo.

**6.7** A execução se dará através de **CONTRATO** e a Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação

**6.8** Da rescisão antecipada excepcional será conforme art. 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 7.1 Do Recebimento

**7.1.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com documentos comprobatórios da prestação de serviços ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, que consignará as informações sobre a conferência simplificada da conformidade do que foi contratado, com ênfase no quantitativo, assiduidade e demais especificações constantes no contrato. O relatório incluirá também a verificação das condições gerais do serviço, conforme estabelecido no acordo, para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

**7.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.2.1** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de liberação do pagamento, documentação comprobatória da quitação das obrigações trabalhistas relativas aos profissionais vinculados à execução contratual, devidamente assinada pelo profissional executante, atestando o recebimento dos valores e direitos trabalhistas correspondentes ao período executado, bem como a comprovação dos respectivos vínculos trabalhistas mantidos com a empresa contratada conforme A

## ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**7.2.2** Para fins de liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o controle de atendimento devidamente preenchido, conforme modelo padronizado disponibilizado pela SRSCI durante a fase contratual, contendo as informações necessárias à comprovação da efetiva execução dos serviços prestados. O documento deverá estar obrigatoriamente assinado pelos profissionais executantes e pelo paciente e/ou responsável legal. A ausência do controle de atendimento, o preenchimento incompleto ou a falta das assinaturas exigidas poderá acarretar a suspensão do pagamento até a devida regularização da documentação apresentada.

**7.2.3** Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal deverá solicitar ao contratado, por escrito, a adoção das medidas corretivas necessárias.

2026-CXLJ9N - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/06/2026 10:41 PÁGINA 8 / 24

**7.2.4** Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, definitivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis.

**7.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.3.1** Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis.

**7.4** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.6** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.8** O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo, em razão da simplicidade ou da pequena quantidade do objeto recebido.

**7.8.1** A CONTRATADA deverá manter atualizada, durante toda a execução contratual, a relação nominal dos profissionais vinculados à prestação dos serviços, acompanhada da documentação comprobatória dos respectivos vínculos trabalhistas, contratuais, conforme aplicável, permanecendo obrigada a apresentá-la sempre que solicitada pela fiscalização contratual, em observância ao § 3º do art. 8º e ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos arts. 6º ao 11 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, bem como às disposições da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, especialmente quanto às atribuições de gestão e fiscalização contratual, visando assegurar a regular execução do ajuste, a transparência administrativa e o adequado acompanhamento da prestação dos serviços.

**7.8.2** A ausência de apresentação e comprovação dos registros, documentos trabalhistas, vínculos contratuais e certidões exigidas pela Administração, bem como a manutenção de profissionais com situação trabalhista, contratual ou profissional irregular, incluindo ausência de registro regular e vigente perante os respectivos Conselhos de Classe, certidões vencidas, suspensas, canceladas ou em desacordo com as exigências do Termo de Referência e da legislação aplicável, poderá ensejar a suspensão do pagamento dos serviços correspondentes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis, inclusive substituição imediata do profissional irregular e rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**7.9 Nota Fiscal**

**7.9.1** Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.9.2** O prazo de validade;

**7.9.3** A data da emissão;

**7.9.4** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.9.5** O período respectivo de execução do contrato;

**7.9.6** O valor a pagar; e

**7.9.7** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2026-CXLJ9N - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/06/2026 10:41 PÁGINA 9 / 24

**7.10** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.11** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

**7.12** O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

**7.13** Execução dos pagamentos devera obedecer a conforme Ordem Cronológica conforme Lei 14.133/21. Considerando as disposições do Decreto 5.545/23 e CI/SESA/UECI/Nº. 057/2024 Ao Gabinete do Secretário de Saúde Assunto: Lei 14.133/2021 - NLLC – Execução dos pagamentos conforme Ordem Cronológica.

**7.14 Do Prazo de Pagamento**

**7.14.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

**7.15** Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

**7.16** Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos: $VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

**7.17** Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

**7.18** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

**7.19** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**7.20 Da Forma de Pagamento**

**7.20.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.21** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.22** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.23** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.24** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2026-CXLJ9N - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/06/2026 10:41 PÁGINA 10 / 24

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no inciso **VIII do artigo 75** da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

**8.2** A justificativa para adoção do referido julgamento das propostas será realizada de acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, CAPÍTULO V, Art. 60. I.

**8. Forma de Fornecimento**

**8.5.1** O fornecimento da prestação dos serviços será parcelado e de caráter continuado.

**8.5.2** A opção de parcelamento foi escolhida devido à natureza do atendimento, que deve ser realizado conforme o laudo e adaptado às características específicas do serviço e às necessidades do paciente.

**8.7 JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISTIOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.7.1 Das Exigências de Habilitação no Curso da Execução do Instrumento Contratual**

**8.7.1.1** A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

**8.7.1.2** Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

**8.7.1.3** Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

**8.7.1.4** Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

**8.7.1.5** Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

**8.7.1.6** Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

**8.8 Das Exigências de Habilitação**

**8.8.1** Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice Anexo "II" deste Termo de Referência, e deverá apresentar os documentos necessários à com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, Online pelo Portal de Compras; https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/261dd60f-70c7-1bd0-80ce-4f7a12cb3372. Não serão aceitos "documentos provisórios'', "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Termo de Referência.

**8.9 Justificativa dos requisitos da qualificação técnica**

**8.9.1** As exigências se justificam por se tratar de um elemento essencial para garantir que dentro do processo licitatório os participantes possuam as capacidades necessárias para execução do objeto deste Termo, sendo considerado a sua adequação ao objeto, capacidade técnica, segurança, confiabilidade, eficiência, eficácia, inovação, qualidade e regulamentações legais. Contribuindo para o sucesso do projeto e transparência do processo licitatório.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** O custo estimado total da contratação para os Grupos 01, 02 e 03 será no valor de R$ 468.495,20 (quatrocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).



2026-CXLJ9N - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/06/2026 10:41 PÁGINA 11 / 24

**9.2** Tratam os presentes abertura de processo de aquisição de home care, para atender demanda judicial com equipe de profissionais em favor de L.F.A. (5008244-24.2025.8.08.0011), requisitos e exigências dispostas no Termo de Referência à peça #17, devidamente autorizado pela autoridade competente à peça #26.

**9.3** Inicialmente, cumpre informar que para a elaboração da pesquisa de preços foi observado o disposto no art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 e art. 35 do Decreto Estadual nº 5.352/2023, sendo as respectivas informações compiladas às peças #27-58.

**9.4** Destaca-se que a análise dos preços coletados, encontra-se materializada no documento à peça #55, denominado "Relatório de Análise Crítica de Preços", implementado conforme Informativo nº 026/2025 (Coordenação SIADES) a partir de 24/07/2025, visando padronizar e qualificar, de forma automatizada, as análises críticas nas pesquisas de preços, alinhando-as à lei 14.1133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 do Poder Executivo Federal.

**9.5** Assim, verificava-se, a partir da análise conjunta do Relatório de Pesquisa de Preços (peça #52), do Mapa Comparativo (peça #53) e do Relatório de Itens com Valor Estimativo (peça #54), que a metodologia utilizada para definição do valor máximo aceitável baseava-se na média e mediana, com a exclusão de valores inexequíveis — aqueles situados abaixo de 75% da média — e de preços excessivamente elevados — aqueles que superavam em 25% a média.

**9.6** Considerando a apresentação válida de oito cotações, conclui-se que o valor ofertado é compatível com o mercado, ficando a análise concluída com base na proposta apresentada. Destarte, considerando que a presente análise e demais documentos destacados atendem aos requisitos dispostos nos artigos 32 ao 40 do Decreto Estadual nº 5.352/2023.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

**10.2** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 44901/440926
II) Fonte de Recursos: 500
III) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302. 0047. 2335
**IV) Elemento de Despesa: 33909183**
V) Plano Interno: 44.2335

**10.3** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** A previsão, no Termo de Referência, de sanções administrativas para a fase de execução do objeto, com base nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**11.2** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**11.3** Sanções Administrativas (Penalidades) Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**11.3.1** – Dar causa à inexecução parcial do contrato ou que vier substitui-lo;

**11.3.2** – Dar causa à inexecução parcial do contrato ou que vier substitui-lo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.3.3** – Dar causa à inexecução total do contrato ou que vier substitui-lo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.3.4** – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.3.5–** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.3.6–** Não celebrar o contrato ou que vier substitui-lo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.3.7**– Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

2026-CXLJ9N - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/06/2026 10:41 PÁGINA 12 / 24

**11.3.8**– Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou que vier substitui-lo;

**11.3.9**– Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou que vier substitui-lo;

**11.3.10**– Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.3.11**– Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.3.12**– Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**11.3.13**– Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.3.14**– O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 11.3 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa, calculada na forma do edital ou do contrato ou que vier substitui-lo, com base no do valor do contrato ou que vier substitui-lo licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.3.2 a 11.3.8 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.3.8 a 11.3.13;

**b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.3.1 a 11.3.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.3.1 a 11.3.13, deste Termo de Referência.

**11.3.14.1**– Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.14.2**– A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.14.3**– As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.14.4**– As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.14.5**– Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.14.6**– A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.14.7**– Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse **valor, a diferença será cobrada judicialmente.**

**11.3.14.8**– A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**11.3.14.9**- Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

2026-CXLJ9N - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/06/2026 10:41 PÁGINA 13 / 24

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de junho de 2026.

**Roberta Estacio da Silva**

Matricula: 131226

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS)

Planejamento de Compras

**Brunno Luiz Teixeira Costa**

Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

Matrícula: 2903695

2026-CXLJ9N - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/06/2026 10:41 PÁGINA 14 / 24

**APROVAÇÃO**

**APROVO** o conteúdo do Termo de Referência elaborado pelos Servidores acima identificados, bem como ratifico a condição de comuns, os bens/serviços a serem adquiridos/contratados através do presente processo, nos termos do inciso VIII, art. 75 previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional. Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, Decreto Nº 5352-E DE 28/03/2023.

Dessa forma, à vista das informações trazidas aos autos, DECLARO cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início aos tramites necessários.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de junho de 2026.

**BRUNNO LUIZ TEIXEIRA COSTA**

Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

2026-CXLJ9N - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/06/2026 10:41 PÁGINA 15 / 24

**ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**1- HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**1.1** - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**1.1.2** - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**1.1.3** - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**1.1.4** - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.1.5** - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**1.1.6** - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.1.7** - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**1.1.8** - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**1.1.9** - É vedado a participação em consórcio nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, para atender demanda da Superintendência Regional de Saúde do Espirito Santo, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação. A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme Lei nº 14.133/2021.

**1.1.10 -** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**2.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**2.2-** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

**2.2.1-** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**2.2.2-** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



2026-CXLJ9N - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/06/2026 10:41 PÁGINA 16 / 24

**2.3-** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

**2.4-** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

**2.5-** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

**2.6 -** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

**2.7 -** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

**2.8 -** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

**2.9 -** Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

**2.9.1 -** A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

**2.9.2 -** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**2.9.3 -** O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

**2.9.4 -** Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

**2.9.5 -** Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

**2.9.6 -** O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

**2.9.7 -** A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA- OPERACIONAL**

**3.1**- Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Enfermagem (COREN); Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO), Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO); Conselho Regional de Nutricionista (CRN), da unidade federativa da sede da empresa.

**3.1.1** O objeto a ser adquirido deverá estar devidamente classificado com CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) e no CNES - o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, ambos compatíveis com a natureza da aquisição e atualizados.



2026-CXLJ9N - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/06/2026 10:41 PÁGINA 17 / 24

**3.2** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

**3.3** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**(a)** Descrição detalhada do objeto do contrato, incluindo os serviços prestados, de forma a evidenciar a natureza e a especificidade da execução.

**(b)** Indicação do quantitativo mínimo de serviços ou unidades prestadas, conforme aplicável ao objeto do contrato, de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo, com base art. 67, § 2º, da Lei 14.133/2021, na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados referentes a períodos diferentes, não sendo necessário que os anos sejam ininterruptos.

**3.4** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

**3.5** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**3.6** Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

**3.7** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

**3.8** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação com Declaração Formal de Disponibilidade de Pessoal Técnico Especializado para atender a demanda contendo os Nome dos Profissionais; Especialização e Função; Formação Acadêmica e Certificações; Experiência Profissional.

**3.9** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**3.10** Prova de atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos em lei sobre a atividade objeto da contratação que estabelece a obrigatoriedade de atendimento a requisitos técnicos e legais com fundamento no art. 67, IV, da Lei 14.133/2021.

**3.11** – Deverá ser observada a resolução COFEN nº 543/2017, que regulamenta os serviços de enfermagem no atendimento domiciliar, e a Lei 7.498/1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem e estabelece requisitos para o exercício da profissão.

**3.12** Alvará de Funcionamento ou Alvará de Localização emitido pela prefeitura da cidade onde a empresa está instalada, autorizando a empresa a operar no local indicado.

**3.13** Espelho do Cadastro Municipal do Contribuinte que prove a inscrição do contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo licitante e o serviço ora almejado pela Administração Pública ou Certidão de inscrição Municipal/Comprovante de Pagamento de Tributos Municipais/ Declaração do Contador.

**3.14** Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40) e PORTARIA Nº 009-R, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, ou correspondente normatização da sede da proponente.

**3.14.1** Licença do Corpo de Bombeiros.

**CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:**

**3.15 A empresa deverá apresentar declaração de que dispõe de profissionais devidamente capacitados para a prestação dos serviços objeto da contratação. A COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL DEVERÁ SER REALIZADA NO ATO DA ASSINATURA DO**



2026-CXLJ9N - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/06/2026 10:41 PÁGINA 18 / 24

**CONTRATO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, CONFORME EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS conforme abaixo;**

**3.15.1** Comprovação de que todos os profissionais responsáveis pela execução dos serviços contratados encontram-se devidamente habilitados, registrados e em situação regular perante o Conselho Regional de Enfermagem (COREN) competente da jurisdição de atuação, nos termos da Lei nº 7.498/1986 e das normas do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Profissional vigente, emitida pelo respectivo conselho de classe, bem como a Carteira de Identidade Profissional (CIP), física ou digital (e-CIP), válida, vigente e regular, como condição indispensável ao exercício legal das atividades profissionais objeto da contratação.

**3.15.2 Nos termos do art. 2º da Lei nº 7.498/1986**, a enfermagem e suas atividades auxiliares somente poderão ser exercidas por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área de atuação. A atuação de profissional com registro vencido, suspenso, cancelado, irregular ou sem inscrição no COREN competente caracterizará exercício irregular da profissão e infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, à:

a) substituição imediata do profissional irregular;
b) suspensão do pagamento dos serviços executados em desconformidade;
c) aplicação de multa contratual; e
d) demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

**3.16** -A apresentação de diploma será exigida apenas quando necessária à comprovação de formação em especialidades específicas, em extensão à formação básica. Nos demais casos, será aceito apenas certificado de registro vigente e a CIP vigente.

**Da Substituição e Validação de Profissionais Executantes**

**3.17** Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão corresponder integralmente aos titulares dos registros profissionais e demais comprovações de qualificação técnica apresentados pela CONTRATADA conforme item 3.15.1, 3.15.2 e 3.16 conforme a **CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL.**

**3.17.1** Qualquer substituição de profissional somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do setor demandante, condicionada à apresentação da documentação comprobatória da qualificação técnica do substituto, que deverá possuir, no mínimo, a mesma formação, habilitação legal, experiência e qualificação exigidas conforme a **CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL** anteriormente apresentadas pela CONTRATADA.

**3.17.2** O profissional substituto será submetido à validação obrigatória de suas qualificações técnicas e profissionais pela Administração, como condição indispensável para o início de suas atividades na execução contratual.

**3.17.3** A utilização **DE PROFISSIONAL NÃO PREVIAMENTE VALIDADO PELA ADMINISTRAÇÃO**, sem a qualificação técnica exigida, com inscrição profissional irregular ou em desacordo com as exigências previstas no Termo de Referência e no contrato, caracterizará falta grave contratual. Tal conduta sujeitará a CONTRATADA, independentemente de notificação prévia e sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis, à imediata substituição do profissional irregular, à suspensão do pagamento dos serviços executados em desconformidade, à aplicação das penalidades previstas contratualmente, inclusive multa, bem como à possibilidade de rescisão contratual por inexecução, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de reincidência, omissão de informações ou comprometimento da adequada prestação dos serviços e glosa dos serviços prestados.

**3.18** A comissão da SRSCI contratante/demandante terá um **prazo de até 30 dias para analisar** e verificar a autenticidade e a conformidade dos documentos apresentados e fazer a liberação formal dos novos profissionais.

**Da Comprovação de Vínculo Profissional e Quitação Trabalhista**

**3.19** Os profissionais vinculados à execução dos serviços deverão possuir vínculo regular com a CONTRATADA, devendo está apresentar documentação comprobatória compatível com a natureza jurídica da relação existente, podendo ser aceitos, entre outros, os seguintes documentos;

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital, devidamente registrada, quando se tratar de empregado celetista;



2026-CXLJ9N - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/06/2026 10:41 PÁGINA 19 / 24

b) Contrato de Prestação de Serviços, quando houver vínculo contratual direto entre o profissional e a empresa contratada, sem caracterização de subcontratação do objeto principal vedada no item 4.3 deste Termo de Referência;

c) Ficha ou Livro de Registro de Empregado, nos termos da legislação trabalhista vigente;

d) Contrato Social ou documento equivalente, nos casos de sócio integrante do quadro societário da empresa;

e) Contratos de Trabalho admitidos pela legislação trabalhista vigente, incluindo:

- Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, conforme Lei nº 9.601/1998;
- Contrato de Trabalho por Prazo Indeterminado, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- Contrato de Trabalho Temporário, conforme Lei nº 6.019/1974;
- Contrato de Trabalho Eventual, observado o disposto na Lei nº 8.212/1991, desde que a prestação de serviço não configure habitualidade ou continuidade incompatível com a natureza eventual da contratação.

Parágrafo único. **Em todos os casos aplicáveis, deverá ser observado o devido registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), nos termos da legislação vigente.**

**4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**4.1 Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

**4.2 Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

**4.3** Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

**4.4 Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando**:

**4.4.1** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

**4.4.2** Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED

2026-CXLJ9N - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/06/2026 10:41 PÁGINA 20 / 24

ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

**4.6 Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

**4.7** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**4.8** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**4.9** No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

2026-CXLJ9N - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/06/2026 10:41 PÁGINA 21 / 24

## ANEXO III – DOS RELATORIOS

Os modelos de relatórios aceitos, conforme descrito abaixo, para fins de conferência e fiscalização, serão enviados juntamente com a liberação da Ordem de Serviço.

**CONTROLE DA VISITA DA ENFERMAGEM**

Paciente: _____

Processo nº: _____

Empresa contratada: _____

Profissional: _____

COREN: _____ Cargo/Função: _____

Referente ao mês de _____ / _____

| Dia da Visita | Horário Início | Horário Término | Nome Legível do Profissional | Observações |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

**TERMO DE DECLARAÇÃO DA ENFERMAGEM RESPONSÁVEL PELO PLANO DE CUIDADOS**

Eu, _____, Enfermeiro (a), inscrito (a) no Conselho Regional de Enfermagem sob o nº **COREN/UF** _____, responsáveis pelos técnicos(a)s ( inserir nomes de todos os técnicos da prestação de serviços ref. Ao mês) e pela elaboração e acompanhamento do **Plano de Cuidados de Enfermagem**, declaro, para os devidos fins, que o **plano assistencial** foi elaborado com base na avaliação individual do paciente (xxxxxxxxxxxxxxxx), contemplando as necessidades de cuidados contínuos de enfermagem, respeitando os princípios éticos, técnicos e legais que regem o exercício profissional.

O referido plano encontra-se em conformidade com as normas e diretrizes que regem o exercício profissional da Enfermagem, estabelecidas pelo **Conselho Federal de Enfermagem (COFEN)** e pelo respectivo **Conselho Regional de Enfermagem (COREN)**, observando integralmente o disposto na **Lei nº 7.498/1986**, e nas **Resoluções COFEN vigentes** que tratam da **responsabilidade técnica, supervisão e elaboração do plano de cuidados de enfermagem**.

A assistência prestada pelos Técnicos de Enfermagem é realizada conforme o plano de cuidados em vigor, sendo de minha responsabilidade a supervisão, a atualização do plano, e o registro das intercorrências pertinentes.

Declaro ainda que todos os procedimentos realizados pelos Técnicos de Enfermagem estão sendo devidamente documentados em relatórios de evolução, submetidos à minha conferência e validação.

2026-CXLJ9N - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/06/2026 10:41 PÁGINA 22 / 24

**DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS**

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado _____, CEP _____, declaro para os devidos fins que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, prestou serviços no **Contrato nº** _____, referente ao Processo nº _____, em favor do(a) paciente _____, exercendo a função de _____.

Esta declaração atesta a quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes ao período de _____, em que o(a) funcionário(a) acima identificado(a) prestou serviços a esta empresa, não havendo, portanto, quaisquer pendências financeiras, trabalhistas ou previdenciárias a serem resolvidas.

Assim sendo, por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração para que produza seus efeitos legais.

_____, ____ **de** _____ **de** _____.

_____

**Nome do Representante Legal:**_____
CPF nº _____

_____

**Nome do(a) Funcionário(a):**_____
CPF nº _____

2026-CXLJ9N - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/06/2026 10:41 PÁGINA 23 / 24

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ROBERTA ESTACIO DA SILVA**
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS)
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 25/06/2026 10:41:29 -03:00

**BRUNNO LUIZ TEIXEIRA COSTA**
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 25/06/2026 10:41:22 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**
Documento capturado em 25/06/2026 10:41:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROBERTA ESTACIO DA SILVA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - SRSCI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-CXLJ9N